

# IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



### PLURALISMO JURÍDICO: UMA CORRELAÇÃO COM O ACESSO À JUSTIÇA E O ROMPIMENTO COM O DIREITO CLASSISTA

Hélen de Almeida Reis Bezerra<sup>1</sup>

Resumo: Este trabalho discute a temática do pluralismo jurídico como um fenômeno da sociedade contemporânea, através de pesquisas bibliográficas, associadas aos métodos histórico e comparativo. O objetivo consiste em estabelecer uma relação com o tema da concretização do acesso à justiça, em um âmbito jurídico permeado por uma concepção classista do direito e embasado nos preceitos capitalistas. Nos resultados, verificou-se a ineficácia do direito positivado perante as plurais formas de relacionamento desenvolvidas ao longo do tempo. Assim, faz-se necessário admitir a multiplicidade de fontes jurídicas, visando um maior compromisso com a justiça e a eficácia social.

Palavras-chave: pluralismo jurídico. Justiça. Direito classista.

#### INTRODUÇÃO

A observância histórica da evolução e do desenvolvimento social permite aferir que as sociedades encontram-se em constante processo de mudança e apresentam, portanto, individualidades e necessidades específicas. Estas, se exteriorizam através da multiplicidade de realidades sociais, construídas, fundamentalmente, por meio de preceitos classistas que segregam e maximizam as diferenças e desigualdades sociais.

Tendo em vista que o Direito "Não nasce da vontade individual. Mas como uma manifestação de uma necessidade social" (VIEIRA, 1998, p. 49) , cumpre-se constatar o notório esgotamento do modelo legalista clássico ocidental , cuja principal característica é concentrar o poder jurídico no corpo estatal. Assim, o Direito está monopolizado por classes predominantemente elitistas que tornam o acesso à justiça, nos seus mais variados aspectos, privilégio dos mais favorecidos economicamente.

---

1 Universidade Regional do Cariri, email: helenbezerra@hotmail.com

# IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: “Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”



A partir de um resgate histórico que busca relatar as propostas do monismo e do pluralismo jurídico, o trabalho objetiva alcançar os momentos sociais e suas particularidades até que se fosse possível romper a generalização e homogeneidade proposta pelo direito formalizado e exclusivo, possibilitando voz e representatividade para camadas populares subjugadas pelo atual sistema econômico e social, que encontram em seus próprios valores e formas organizacionais um meio de reivindicar os seus direitos e produzir a real justiça. A estruturação da pesquisa desenvolve-se, sobretudo, por meio da modalidade de pesquisa bibliográfica, que, conforme Henrique e Medeiros (2017, p. 107) “Esse tipo de pesquisa visa conhecer e analisar as contribuições teóricas fundamentais sobre um tema ou problema, o que faz dela um instrumento indispensável para qualquer tipo de pesquisa.” Além disso, são adotados conjuntamente os métodos comparativo e histórico.

### **O PLURALISMO JURÍDICO E A CONCRETIZAÇÃO DA JUSTIÇA**

Em primeira análise convém destacar o embate histórico e ideológico entre o monismo e o pluralismo jurídico, tendo em vista diferentes posicionamentos acerca do relacionamento entre o Estado e o Direito. O monismo jurídico, surgido a partir do século XVIII e XIX considera a existência de apenas uma ordem jurídica e constitui um desdobramento da adoção do capitalismo como o cerne econômico e social da organização e estruturação populacional. Segundo Wolkmer (2001, p. 34):

O florescimento do capitalismo, como ápice de toda estrutura econômica da sociedade moderna resultante da perda de autonomia por parte dos pequenos produtores e da separação de seus instrumentos de produção e de subsistência, e da transformação da força de trabalho em mercadoria – criará possibilidades para a concomitante formação de uma nova classe social proprietária que monopolizará os meios de produção.

A instituição desse modelo econômico, portanto, refletiu no campo jurídico de forma a conceber o Estado como único detentor do poder de formular e aplicar as leis, concentrando na mão de uma determinada classe a possibilidade de decisões e imposições normativas gerais e abstratas. A justificativa para a manutenção de tal forma de controle encontrava fundamentação na teoria do

# IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



positivismo jurídico, que, analisado sob a ótica da doutrina hobbesiana, é assim relatado:

Na passagem do estado de natureza ao Estado Civil, os indivíduos transmitindo todos os seus direitos naturais ao soberano, lhe transmitem também o direito de decidir o que é justo e injusto; e assim, desde o momento em que o Estado civil é constituído, não há outro critério do justo e do injusto que não seja a vontade do soberano. (Bobbio, 2013, p. 59)

Assim, é possível constatar que os ideais de justiça, validade e eficácia, nessa perspectiva, ficam condicionados restritamente à produção normativa oriunda do Estado, não abrangendo a totalidade das realidades sociais.

Nesse contexto, a partir da segunda metade do século XX, como uma forma de reação, o pluralismo jurídico foi retomado, propondo transformações na ordem jurídica e um conceito de justiça mais amplo, capaz de ultrapassar e romper com os formalismos anteriormente empregados, englobando as diversas formas de manifestações sociais como parte das fontes jurídicas. Segundo Assis e Kumpel (2011, p. 50):

O pluralismo jurídico pressupõe a existência de mais de um direito ou ordem normativa no mesmo espaço geográfico. No início do século XX, com o avanço das teses do positivismo jurídico, o pluralismo jurídico perdeu força e ficou praticamente esquecido; na segunda metade do século XX, entretanto, retorna com todo vigor para constituir tema da antropologia do direito, sendo hoje um dos problemas mais amplamente tratados por essa disciplina.

A ideia de um pluralismo jurídico não surge no intuito de mitigar a figura estatal e afastá-la totalmente do controle e produção de normas, mas no sentido de ampliar a produção jurídica incluindo novas fontes representativas da evolução social. Adotar um posicionamento diverso recai na problemática de que um sistema homogêneo, embora dotado dos preceitos formais adequados, é alheio às verdadeiras necessidades que assolam cada grupo ou comunidade.

A própria Constituição inclui dispositivos que asseguram a igualdade de todos perante a lei. No entanto, é de fácil constatação em diversas situações do cotidiano que essa igualdade é ainda um ponto a ser atingido, tendo em vista um cenário social marcado por desigualdades e discriminações. Dessa forma, dentro de uma perspectiva jurídica, o pluralismo revela-se como uma forma de atender a essas classes historicamente negligenciadas e privadas de oportunidades.

# IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



Assim, conforme Wolkmer (2001, p. 233-234):

Torna-se imperativo que o pluralismo como novo referencial do político e do jurídico esteja necessariamente comprometido com a atuação de novos sujeitos coletivos (legitimidade dos autores), com a satisfação das necessidades humanas essenciais ("fundamentos materiais") e com o processo político democrático de descentralização, participação e controle comunitário (estratégia).

É dessa necessidade de efetiva democratização que surge o chamado "Direito achado na rua", concepção que constitui uma clara reflexão da expressão e concretização do pluralismo jurídico na sociedade. Essa nomenclatura representa o cenário de complexidade e contrariedade proporcionadas pela evolução das relações sociais, que compreendem uma ampla gama de espaços como meio de produção jurídica.

É o meio público, sobretudo, que proporciona um amplo intercâmbio de experiências, costumes e culturas, sendo naturalmente o ambiente pelo qual se expressa o direito mais próximo da sociedade, distante das classes comumente associadas ao tradicionalismo e formalismo jurídico. Corresponde, portanto, ao instrumento capaz de externar, verdadeiramente, o clamor de camadas sociais marginalizadas, que anseiam por justiça e melhorias para todos, cernes do pluralismo jurídico.

### **CONCLUSÕES**

Verifica-se, portanto, a necessidade do pluralismo jurídico como meio de suprir as insuficiências do paradigma monista, que associa o Direito exclusivamente aos códigos e ao corpo estatal. Conforme exposto no desenvolvimento desse trabalho, faz-se necessário expandir o número de fontes jurídicas, para concretizar a abrangência de todas as camadas sociais pela justiça, de modo que o Direito não reflita somente a estrutura normativa do sistema de dominação estatal, mas seja o principal meio de representação também de grupos menos favorecidos.

Assim, o pluralismo jurídico constitui uma importante ferramenta no sentido da concretização, de fato, de um Estado Democrático de Direito, que respeite e fomenta sistemas e políticas fundamentados na real necessidade do povo, de modo a aproximar o Direito das realidades sociais e propiciar a todos o devido acesso à justiça, de forma mais ampla e eficaz.

# IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



### REFERÊNCIAS

ASSIS, Olney Queiroz; KUMPEL, Vitor Frederico. **Manual de antropologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma Jurídica**. Tradução de Fernando Pavan Baptistas e Ariani Bueno Sudatti. 2ª ed. – São Paulo: Revista, 2003.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. 9 ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

UNB. **O Direito Achado na Rua**. 1993. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1zOhxb7WyVg>. Acesso em 3 de outubro de 2019.

VIEIRA, José Carlos. **O Direito como fato social**. Disponível em: <file:///C:/Users/mahil/Downloads/8918-34105-1-PB.pdf>. Acesso em 3 de outubro de 2019.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.